42

PROJETO DE LEI N.º 75/91

DOCUMENTO N.º 2256/91

ORIGINAL ANEXO AO
PROC. Nº 143 / 91
EM 02 / 08 / 91

Senhor Presidente
Senhores Vereadores

A Liga Vicentina de Futebol Amador poderá contar com uma sede própria, a ser construída em uma área pública cedida em regime de comodato pelo Executivo Municipal. Durante o mês de julho, no período de recesso legislativo, iniciamos gestões junto ao Sr. Prefeito Municipal que se mostrou favorável à iniciativa, tendo em vista os benefícios que dela advirão para o Município.

Por sua vez, a Liga Vicentina de Futebol Amador criou uma comissão de associados que vem trabalhando com afinco na arrecadação de recursos para a obra.

Trata-se de um sonho acalentado há muitos anos pelos idealistas que vêm dando continuidade ao trabalho dos fundadores da LVFA. O terreno em questão fica localizado na Avenida Martins Fontes, em frente à EEPG "Augusto de Saint'Hillaire" . Através de levantamento realizado pela própria Liga, constatou-se que se trata de área de propriedade da Prefeitura Municipal.Cientificado do projeto, o Sr. Prefeito comprometeu-se a efetuar contrato em comodato, necessitando, para tanto, de autorização legislativa.

Com esse objetivo,certo de poder contar com o apoio unânime dos Srs.Vereadores, submeto à consideração do E. Plenário o seguinte:

PROJETO DE LEI Nº 75/91

DOCUMENTO Nº 2256/91

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar contrato de comodato com a Liga Vicentina de Futebol Amador, de modo a permitir a construção de sede própria daquela entidade em terreno registrado no Livro 2, Registro Geral,Matrícula 110561, ficha 01, do Cartório de Registro de Imóveis de São Vicente, que assim se descreve: "Um

DH/w

terreno proveniente de área maior de formação triangular e irregular, perímetro urbano desta cidade e Comarca de São Vicente, com as seguintes características: medindo 67,00 metros em curva ao longo do alinhamento da Avenida Martins Fontes, por 85,00 metros pelo lado direito de quem da Avenida olha, confrontando com a faixa de domínio da FEPASA (antiga Estrada de Ferro Sorocabana) e 26,00 metros pelo lado esquerdo onde divide com área também de propriedade da FEPASA, encerrando uma área de 496,00m^2.

Art. 2º - O Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA MARTIM AFONSO DE SOUZA,
em 1º de agosto de 1991.

a) **CARLOS SANTIAGO**

MÁRCIO FRANÇA

...SSÃO DE Justiça e Redação
...O VICENTE 1º / 08 / 91

ARQUIVADO EM 17/09/91
ARQUIVISTA

DH/w